



SIPAR - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Registro Número: 25000.016842/2013-37
Data: 03/10/2013

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Conselho Nacional de Saúde

Ofício Circular nº. 025/2013/CONEP/CNS/MS

Brasília, 01 de Fevereiro de 2013.

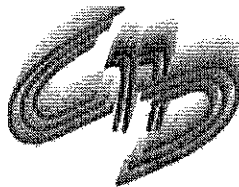
Assunto: “**Encaminhamento da Carta nº. 028/2013**”

Aos Senhores (as) Coordenadores (as) dos Comitês de Ética em Pesquisa,

Encaminhamos, em anexo, a **Carta Circular nº. 028/2013**, referente ao assunto:
“**Idade Mínima Para Cadastro na Plataforma Brasil.**”.

Atenciosamente,

ELINE JONAS
SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA
COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA



**CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA**

Carta nº. 028/2013/CONEP/CNS/GB/MS

Brasília-DF, 01 de Fevereiro de 2013.


Assunto: “Idade Mínima Para Cadastro na Plataforma Brasil”.

Prezados(as) Coordenadores(as) dos Comitês de Ética em Pesquisa,

1. A CONEP tem recebido solicitações para que se operacionalize o registro na Plataforma Brasil, como pesquisador, de estudantes secundaristas que começam a participar de programas de Iniciação Científica (IC) como os PIBIC Júnior ou de Pré-Iniciação Científica implantados por distintas agências de fomento a pesquisas ou mesmo por universidades brasileiras; alguns dos interessados tem 15 anos de idade. Nas versões atuais da Plataforma Brasil um cadastro de pesquisador só é possível para maiores de 16 anos.
2. Inicialmente a CONEP ressalta seu entendimento do aspecto positivo de se incentivar que se difunda a cultura da pesquisa científica aos nossos jovens, destacando que essas ações não podem nunca prescindir de contemplar não só a apresentação da correta técnica metodológica mas fundamentalmente também sensibilizar esses potenciais futuros pesquisadores sobre a importância dos cuidados éticos da pesquisa científica ainda mais quando ela se desenvolve em seres humanos.
3. A Plataforma Brasil, como instrumento do sistema brasileiro de apreciação ética de pesquisas envolvendo seres humanos tem entre outros o objetivo de cadastrar os pesquisadores responsáveis pelos projetos de pesquisa.
4. Projetos de iniciação científica sempre contam com um orientador ou tutor, pessoa com reconhecida capacidade acadêmica e ainda habilitada profissionalmente. A este profissional cabe a responsabilidade de submeter para apreciação ética o protocolo da pesquisa de iniciação científica quando esta se refere a investigação em seres humanos, devendo este profissional figurar como o pesquisador responsável junto ao Sistema CEP/CONEP e assim se cadastrar junto a Plataforma Brasil
5. Corroborando esse entendimento lembramos que os alunos envolvidos com esses programas de IC Júnior ou Pré-IC são menores de idade, incapazes de acordo com a legislação brasileira; esses podem figurar como participantes ou colaboradores no aspecto formal dos documentos do Protocolo, sem com isto se pretender diminuir a relevância dessa participação.

6. No sentido de acolher a iniciativa desses jovens a CONEP se disponibiliza a realizar gestões com as principais agências de fomento no sentido de aprimorar modelos, de registros e de ações pedagógicas sobre as questões ética, que favoreçam e motivem essas participações.

Atenciosamente,


ANÍBAL GIL LOPES
COORDENADOR ADJUNTO DA CONEP/CNS/MS

Ofício Circular nº 025 – Destinado a todos os Comitês de Ética em Pesquisa do Brasil.